



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 174 / 2020**

Rèquerente: **LORI DA SILVA**

CNPJ: **15.727.032/0001-60**

Contato: **LORI DA SILVA - sudoeste@ig.com.br**

Telefone: **3523-7725**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E META - CONTRATO Nº92/2019 - PREGÃO Nº 13/2019**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 10 de Janeiro de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**ALEX BRUNO CHIES**  
Protocolista

*Vencimento 10/02/20*

Anexo: \_\_\_\_\_



**ADITIVO**

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS.**

Com o presente solicitamos que seja emitido **aditivo de prazo 120 dias e meta de 25% dos itens do contrato que segue:**

**LORI DA SILVA**

Inscrito no CNPJ sob o nº 15.727.032/0001-60

Pregão nº 13/2019

**ADITIVO DE META E PRAZO:**

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	1	59789	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE TRÊS INTEGRANTES (MÚSICOS), INSTRUMENTOS MUSICAIS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, MICROFONES, INSTRUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO EM LOCAL FECHADO, COM CANTOR PARA INTERPRETAÇÃO DE VÁRIOS GÊNEROS MUSICAIS, COM, NO MÍNIMO 1(UM) VIOLÃO, 1(UM) TECLADO ELETRÔNICO E 1(UMA) GAITA (SANFONA) E (UMA) GUITARRA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.  AS APRESENTAÇÕES DEVERÃO OCORRER EM FINAIS DE SEMANA, NAS 28(VINTE E OITO) COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO QUE POSSUEM GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM DATA, HORÁRIO E LOCAL A COMBINAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS. ESTIMA-SE QUE SERÃO 28 APRESENTAÇÕES EM FINAIS DE SEMANA COM DATAS A COMBINAR DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.  AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SEGUROS, ETC SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	APRESENTAÇÃO	10	498,01	4.980,10

**ADITIVO DE PRAZO:**

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	2	59790	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS, COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE DOIS INTEGRANTES (MUSICOS), INSTRUMENTOS MUSICAIS,	APRESENTAÇÃO	112	98,35	11.015,20

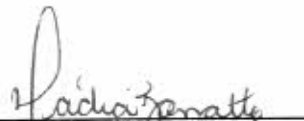
100000  
100000  
100000  
100000  
100000



		<p>SONORIZAÇÃO, MICROFONES, CANTOR PARA INTERPRETAÇÃO DE VÁRIOS GÊNEROS MUSICAIS, COM, NO MÍNIMO 1(UM) VIOLÃO, 1(UM) TECLADO ELETRÔNICO E 1(UMA) GAITA (SANFONA) E 1 (UMA) GUITARRA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.</p> <p>AS APRESENTAÇÕES SERÃO EXECUTADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO CENTRO DE CONVIVENCIA DE IDOSOS, DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.</p> <p>AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SEGUROS, ETC SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>			
--	--	--	--	--	--

Tendo em vista a continuação das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos oferecido pelo centro de Convivência dos idosos, solicitam-se os aditivos de meta e prazo.

Francisco Beltrão, 07 de janeiro de 2020.

  
Nadia Bonatto

Secretária Mun. da Sec. de Assistência Social

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa LORI DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LORI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.032/0001-60, com sede na Rua CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 231, CEP: 85602650 - Bairro NOVO MUNDO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 13/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para animação, para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	59789	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE TRÊS INTEGRANTES (MÚSICOS), INSTRUMENTOS MUSICAIS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, MICROFONES, INSTRUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO EM LOCAL FECHADO, COM CANTOR PARA INTERPRETAÇÃO DE VÁRIOS GÊNEROS MUSICAIS, COM, NO MÍNIMO 1(UM) VIOLÃO, 1(UM) TECLADO ELETRÔNICO E 1(UMA) GAITA (SANFONA) E (UMA) GUITARRA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.  AS APRESENTAÇÕES DEVERÃO OCORRER EM FINAIS DE SEMANA, NAS 28(VINTE E OITO) COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO QUE POSSUEM GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM DATA, HORÁRIO E LOCAL A COMBINAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS. ESTIMA-SE QUE SERÃO 28 APRESENTAÇÕES EM FINAIS DE SEMANA COM DATAS A COMBINAR DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.  AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SEGUROS, ETC. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	APRESENTAÇÃO	40,00	498,01	19.920,40
2	59790	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS, COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE DOIS INTEGRANTES (MUSICOS), INSTRUMENTOS MUSICAIS, SONORIZAÇÃO,	APRESENTAÇÃO	250,00	98,35	24.587,50

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (48) 3520-2103

Página 1

0001000

	<p>MICROFONES, CANTOR PARA INTERPRETAÇÃO DE VÁRIOS GÊNEROS MUSICAIS, COM, NO MÍNIMO 1(UM) VIOLÃO, 1(UM) TECLADO ELETRÔNICO E 1(UMA) GAITA (SANFONA) E 1 (UMA) GUITARRA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.</p> <p>AS APRESENTAÇÕES SERÃO EXECUTADAS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, DAS 13:00 HORAS ÀS 17:00 HORAS, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.</p> <p>AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SEGUROS, ETC. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.</p>				
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 13/2019.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 44.507,90 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sete reais e noventa centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

001000

1  
2  
3  
4  
5



PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **13/2019** – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1220	06.005	08.241.0801.2.018	3.3.90.39.59.00	000
1230				934

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser realizados no município de Francisco Beltrão/PR., da seguinte forma:

a) ITEM 01 – As apresentações deverão ocorrer em finais de semana, nas 28(vinte e oito) comunidades do interior do município que possuem grupos de convivência de idosos, das 13:00 horas às 18:00 horas, com data, horário e local a combinar com antecedência mínima de 15 dias. A estimativa é de 28 apresentações em finais de semana com datas a combinar durante o período de 12 meses.

b) ITEM 02 - As apresentações serão executadas de segunda a sexta-feira, no centro de convivência de idosos, das 13:00 horas às 17:00 horas, durante o período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá estar presente no local do evento, no mínimo 01(uma) hora antes de cada apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) As despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como assistência técnica durante toda a realização do evento, obrigações trabalhistas, seguros, etc. são de responsabilidade da empresa contratada.

b) A CONTRATADA deverá responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas seus funcionários, quando em serviço.

c) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.

d) A CONTRATADA deverá assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do

015000

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10

fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;

e) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;

f) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

g) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

h) O CONTRATANTE deverá estabelecer os dias e locais dos eventos com antecedência mínima de 15 dias.

i) O CONTRATANTE deverá encaminhar a autoridade competente as notas e comprovações necessárias para o pagamento do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 13/2019, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

**A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

111000

111000

contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 13/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Diretora da Assistência Social, Senhora NADIA TERESINHA BONATTO, inscrita no CPF/MF sob o nº 787.122.629-00 e portadora do RG nº 4.803.962-6.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

00013

10  
11  
12  
13

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de fevereiro de 2019.

CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LORI DA SILVA  
  
CONTRATADA  
LORI DA SILVA  
CPF 021.558.869-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

NADIA TERESINHA BONATTO



1  
2  
3  
4  
5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 15.727.032/0001-60

**Razão Social:** LORI DA SILVA

**Endereço:** R CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE 231 / SAO MIGUEL / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85602-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2020 a 30/01/2020

**Certificação Número:** 2020010103532501967200

Informação obtida em 10/01/2020 13:58:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

1  
2  
3  
4  
5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LORI DA SILVA 02155886900 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.727.032/0001-60  
Certidão n°: 972635/2020  
Expedição: 10/01/2020, às 13:59:06  
Validade: 07/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LORI DA SILVA 02155886900 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.727.032/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1000  
1000  
1000  
1000



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LORI DA SILVA 02155886900**  
**CNPJ: 15.727.032/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:12 do dia 08/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/02/2020.

Código de controle da certidão: **7E68.4BE6.7F26.86BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

00011

11  
11  
11  
11



PARECER JURÍDICO N.º 0053/2020

PROCESSO N.º : 174/2020  
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
INTERESSADO : LORI DA SILVA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em que pretende a prorrogação do prazo de execução em 120 (cento e vinte) dias e aditivo de quantidade ao item 01 em 25% do Contrato de Prestação de Serviços n.º 92/2019 (Pregão n.º 13/2019), firmado com a empresa LORI DA SILVA, cujo objeto é a execução de serviços para animação em atividades desenvolvidas pelos grupos de idosos.

O procedimento veio acompanhado de cópia do contrato (fls. 04/10) e Certidões Negativas (fls. 11/13).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Estabelece o artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I – unilateralmente pela Administração: (...)*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

Por sua vez, o § 1º do mesmo artigo estabelece que:

*Art. 65. (...)*

*§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Cumprе ressaltar que a alteração contratual é admitida pela doutrina pátria e pela jurisprudência. Conforme ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação Pública e Contrato Administrativo*. 2.ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 826.





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

*"... É legítimo que se proceda às alterações contratuais tanto diante de fatos novos e imprevisíveis quanto diante de equívocos detectados no projeto básico ou documento equivalente. (...) O melhor seria que não houvesse equívocos. Entretanto, o planejamento das licitações e contratações não é perfeito; ocorrem falhas. Caso os equívocos não pudessem ser corrigidos, na maioria das situações, a Administração seria forçada a rescindir os contratos, incorrendo em custos amplíssimos, dentre os quais os decorrentes das indenizações devidas aos contratados, além de realizar nova licitação e novo contrato, postergando a satisfação do interesse público. Portanto, não se harmoniza com o princípio da proporcionalidade a solução que impõe à Administração ônus tão pesados, impedindo-a de corrigir os equívocos por meio das alterações contratuais..."*

Aliás, outro não é o entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça:

*"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). (...) 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação" (REsp nº 666.878/RJ, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007).*

Pretende-se, com o presente aditivo, o acréscimo de quantidade nos itens 1 e 2 do contrato, sendo que a Secretaria Municipal de Assistência justifica a modificação contratual pretendida em razão da necessidade de continuidade dos serviços e prazo suficiente para atender as demandas da Administração Municipal, aumentando-se R\$ 4.980,10 ao item 1 e R\$ 11.015,20 ao item 2, o que totaliza o valor de R\$ 15.995,30.

No que concerne ao incremento do valor contratual, verifica-se que não foram observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, pois o acréscimo pretendido (R\$ 15.995,30) supera 25% do valor originalmente contratado, sendo que somente poderá ser aumentado até o patamar de R\$ 11.126,97.

Adverte-se que é de inteira responsabilidade da Administração a aferição do percentual para fins de enquadramento no citado dispositivo legal, uma vez que a análise da Procuradoria restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da contratação.

Ademais, também é de responsabilidade do gestor verificar se o montante acrescido ao valor do contrato corresponde à situação fática que ensejou a contratação.

Ademais, em relação ao pedido de prorrogação do prazo de execução, verifica-se que o pleito de 120 (cento e vinte) dias é cabível, pois é necessário que o prazo acompanhe proporcionalmente o aumento da meta de serviços a fim de atender as necessidades da



Secretaria, conforme autoriza o art. 57, § 1º, inc. IV<sup>2</sup>, da Lei nº. 8.666/93. Conseqüentemente, deve ser providenciado novo processo licitatório para a contratação dos serviços para suprir a demanda posterior ao período prorrogado.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 11/02/2020, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 10/01/2020 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido para o fim de acrescer o quantitativo do item 01 no importe de R\$ 4.980,10, e de prorrogação dos itens 01 e 02 do Contrato de Prestação de Serviços n.º 92/2020 (Pregão n.º 13/2019), por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de esgotado o prazo do contrato, devendo, na sequência, ser providenciada nova licitação. De conseqüência, recomenda-se:


(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias recomendado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LLC).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de janeiro de 2020.

  
CAMILA SLOGÓ PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> Art. 57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atenuados em processo: (...)IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 025/2020

PROCESSO N.º : 174/2020  
REQUERENTE : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 092/2019 – PREGÃO N.º 013/2019  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO DE ATIVIDADES DE GRUPOS DE IDOSOS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E QUANTIDADE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e quantidade ao Contrato Administrativo n.º 092/2019, referente à prestação de serviço de animação de atividades de grupo de idosos.

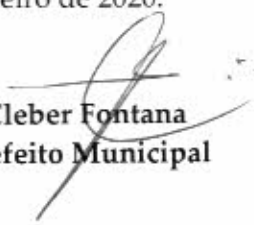
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Assistência Social, fotocópia do contrato administrativo, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0053/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de aditivo de prazo por 120 (cento e vinte) dias nos itens 01 e 02 e de quantidade no item 01 de R\$ 4.980,10.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de janeiro de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000121

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2019**  
**PREGÃO Nº 13/2019**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **LORI DA SILVA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **LORI DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.032/0001-60, com sede na Rua **CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 231, CEP: 85.602-650 - Bairro NOVO MUNDO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para animação, para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos.


**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 174/2020.

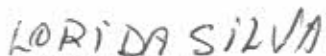
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 08 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LORI DA SILVA  
CONTRATADA  
LORI DA SILVA  
CPF 021.558.869-00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000122

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2019  
PREGÃO Nº 13/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa LORI DA SILVA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: LORI DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.727.032/0001-60, com sede na Rua CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 231, CEP: 85.602-650 - Bairro NOVO MUNDO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços para animação, para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 174/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Será acrescido ao contrato original o serviço abaixo especificado:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
02	59789	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE TRÊS INTEGRANTES (MÚSICOS), INSTRUMENTOS MUSICAIS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, MICROFONES, INSTRUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO EM LOCAL FECHADO, COM CANTOR PARA INTERPRETAÇÃO DE VÁRIOS GÊNEROS MUSICAIS, COM, NO MÍNIMO 1(UM) VIOLÃO, 1(UM) TECLADO ELETRÔNICO E 1(UMA) GAITA (SANFONA) E (UMA) GUITARRA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.  AS APRESENTAÇÕES DEVERÃO OCORRER EM FINAIS DE SEMANA, NAS 28(VINTE E OITO) COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO QUE POSSUEM GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM DATA, HORÁRIO E LOCAL A COMBINAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS. ESTIMA-SE QUE SERÃO 28 APRESENTAÇÕES EM FINAIS DE SEMANA COM DATAS A COMBINAR DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.  AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SEGUROS, ETC. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	APRESENTAÇÃO	10	498,01	4.980,10
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>4.980,10</b>

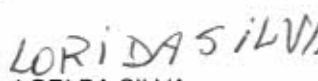
CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2020.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LORI DA SILVA  
CONTRATADA  
LORI DA SILVA  
CPF 021.558.869-00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000123

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LORI DA SILVA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2019 – Pregão nº 13/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços para animação, para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 174/2020.

Será acrescido ao contrato original o serviço abaixo especificado:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
02	59789	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE TRÊS INTEGRANTES (MÚSICOS), INSTRUMENTOS MUSICAIS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, MICROFONES, INSTRUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO EM LOCAL FECHADO, COM CANTOR PARA INTERPRETAÇÃO DE VÁRIOS GÊNEROS MUSICAIS, COM, NO MÍNIMO 1(UM) VIOLÃO, 1(UM) TECLADO ELETRÔNICO E 1(UMA) GAITA (SANFONA) E (UMA) GUITARRA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.  AS APRESENTAÇÕES DEVERÃO OCORRER EM FINAIS DE SEMANA, NAS 28(VINTE E OITO) COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO QUE POSSUEM GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, DAS 13:00 HORAS ÀS 18:00 HORAS, COM DATA, HORÁRIO E LOCAL A COMBINAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS. ESTIMA-SE QUE SERÃO 28 APRESENTAÇÕES EM FINAIS DE SEMANA COM DATAS A COMBINAR DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.  AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SEGUROS, ETC. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	APRESENTAÇÃO	10	498,01	4.980,10
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>						<b>4.980,10</b>

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro 2020.

  
Antônio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000124

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LORI DA SILVA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2019 – Pregão nº 13/2019.

**OBJETO:** Prestação de serviços para animação, para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 174/2020.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 08 de junho de 2020.

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro 2020.

  
Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal de Administração.



Publicado por:  
Alex Bruno Chies  
Código Identificador:2A78C83D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LORI DA SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 92/2019 – Pregão nº 13/2019.

OBJETO: Prestação de serviços para animação, para atividades desenvolvidas nos grupos de idosos.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 174/2020.

Será acrescido ao contrato original o serviço abaixo especificado:

Item	Cód.	DESCRIÇÃO	Un.	Quant.	Preço unitário RS	Preço total RS
02	59789	CONTRATAÇÃO DE BANDA MUSICAL ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS COM FORMAÇÃO MÍNIMA DE TRÊS INTEGRANTES (MÚSICOS), INSTRUMENTOS MUSICAIS, ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, MICROFONES, INSTRUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO EM LOCAL FECHADO, COM CANTOR PARA INTERPRETAÇÃO DE VÁRIOS GÊNEROS MUSICAIS, COM NO MÍNIMO 1(UM) VIOLÃO, 1(UM) TECLADO ELETRÔNICO E 1(UMA) GAITA (SANFONA) E (UMA) GUITARRA E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. AS APRESENTAÇÕES DEVERÃO OCORRER EM FINAIS DE SEMANA, NAS 28(VINTE E OITO) COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO QUE POSSUEM GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS, DAS 13:00 HORAS AS 18:00 HORAS, COM DATA, HORÁRIO E LOCAL A COMBINAR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 15 DIAS, ESTIMA-SE QUE SERÃO 28 APRESENTAÇÕES EM FINAIS DE SEMANA COM DATAS A COMBINAR DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES. AS DESPESAS COM TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE TODA A REALIZAÇÃO DO EVENTO, OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, SEGUROS, ETC. SÃO DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	APRESENTAÇÃO	10	488,01	4.880,10
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>4.980,10</b>	

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro 2020.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:  
Alex Bruno Chies  
Código Identificador:2828BCAF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **CEZAR ANTONIO GALVAN**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 245/2017 – Pregão 44/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

ADITIVO: Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aumento de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12544/2019.

Fica acrescida ao contrato a quantidade abaixo especificada de km:

Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	Unit RS	Total RS
1	54151	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Tuna e Divisor para a Escola Juscelino Kubitschek de Rio Tuna, e para a Escola Tancredo Neves e Escola Otilia Adelirio Moser na cidade de Francisco Beltrão e ainda do Bairro Pulverinho para o Colégio Mario de Andrade na cidade de Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 150 km diários	KM	7.875,00	4,81	37.878,75

Francisco Beltrão, 04 de fevereiro de 2020.

**ANTÔNIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:  
Alex Bruno Chies  
Código Identificador:B59F4C97

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS**

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Francisco Beltrão, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 176/2007, torna público: